



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

Estado de Santa Catarina

CEP — 89.420

LEI Nº 480/89

Dispõe sobre aquisição de Imóvel.

A Câmara Municipal de Matos Costa, aprovou e eu Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a adquirir por compra um terreno urbano localizado na Rua Vidal Ramos, Quadra 27, Lote Nº 07 de propriedade do Sr. José de Freitas medindo 686 m², pelo valor de NCZ\$ 360,00 (Terezentos e sessenta Cruzados Novos).

Art. 2º - O Referido terreno será usado para futuras instalações de equipamentos e torre de Retransmissão de Sinais de TV.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Matos Costa, em 17 de fevereiro de 1989

CARLOS ANTONIO FOLTZ
Prefeito Municipal